

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 189

## EXECUTIVO/GABINETE

### PORTARIA Nº 1550, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Nomeia Coordenadoria de Controle de Prestação de Contas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Coordenadora de Controle de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1552, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JEAN TEODÓSIO para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1559, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Nomeia Coordenador de Orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhor JOSÉ ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Coordenador de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1567, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, instituída pelo Decreto nº 573, de 19 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observando o parágrafo 4º do artigo 51, e alterações subsequentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, composta dos seguintes servidores:

1. ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO – Presidente e Pregoeira
2. LENIRADO NASCIMENTO VIEIRA – Membro e Equipe de Apoio
3. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA – Membro e equipe de Apoio
4. JENI MELO DE MORAIS – Suplente
5. WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO - Suplente
6. AMARO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR – Suplente
7. ANA FLÁVIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

### Portaria nº 748/15, 08 de Outubro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: INGRID DE SOUZA SILVA MACHADO, matrícula: 9210, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 749/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: JORGE CESÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula: 5527, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 750/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: MARIA DAS GRAÇAS VIDAL, matrícula: 5833, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 751/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: FRANCISCO DE FREITAS SANTOS, matrícula: 9267, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 752/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: MARISTELA CARVALHO COSTA DA ROCHA, matrícula: 5243, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 753/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: ALESSANDRA MICHELLE ALVARES ANDRADE, matrícula: 9455, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 754/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: SERGINILDA NUNES DA SILVA, matrícula: 5640, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 755/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: CARMELITA DE SOUZA PAIXÃO, matrícula: 5355, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 756/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: GLEICE GOMES DA FONSECA, matrícula: 10719, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 757/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: PAULO SÉRGIO DE MENEZES, matrícula: 11481, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 758/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: MARIA ELZILENE DE LIMA VIEIRA, matrícula: 9376, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 759/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA, matrícula: 5840, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 760/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: JANE CLEIDE CÂMARA DE MORAIS, matrícula: 173, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 761/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: PAULO PACHECO DA SILVA, matrícula: 5839, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 762/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: RUCELE ALBUQUERQUE DANTAS, matrícula: 11428, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 763/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: MARIA JOSÉ DA COSTA, matrícula: 7202, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 764/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: ERNANDES DA SILVA BRAGA, matrícula: 9686, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 765/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: MARIA APARECIDA MARTINS, matrícula: 5403, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 766/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: MARIA JOSÉ DE PAULA, matrícula: 5410, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 767/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: EMERSON FERNANDES FÉLIX, matrícula: 9610, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 768/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo com base no Memorando 18/2015, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar possível irregularidade na aposentadoria pleiteada neste Município, encaminhando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente ao servidor: JOSÉ ITAMAR REGIS, Matrícula 5884.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 Secretário Municipal de Administração

**Portaria nº 769/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente a servidora: ISABEL HELENA DO NASCIMENTO PAIVA, matrícula: 5618, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 770/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente a servidora: MARIA DA CONCEIÇÃO JALES DE MACEDO GUEDES, matrícula: 5213, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 771/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: EDIVANILSON PAULO DA SILVA, matrícula: 6051, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 772/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente a servidora: ROSINETE DE SOUZA, matrícula: 9742, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 773/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: CARLA SILVANA DE BARROS, matrícula: 12823, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 774/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente ao servidor: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, matrícula: 5820, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 775/15, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP/TCE, recebido em 27/08/2015, determino a abertura de Processo Administrativo relativamente à servidora: LUCIANA MONTEIRO, matrícula: 5910, para apurar acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99, ao mesmo tempo em que não manifestaram a opção devida.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 30 (trinta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 776/2015-SEMA. São Gonçalo do Amarante, 08 de Outubro de 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista previsão no Art. 37, XVI da CF, bem como o Artigo 36 do Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1018/2015-SEMA e Parecer Jurídico nº 057/2015 da Procuradoria Geral do Município:

**RESOLVE:** Declarar a Vacância do cargo de EDUCADORA FÍSICA, nomeada em 01 de Março de 2012, através da Portaria de nº 518/2012-GP, ocupado pela servidora KIVIA SOARES COSTA, Matrícula 11319, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com os requisitos acima citados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SAAE****PORTARIA Nº 167/2015 de 08 de outubro de 2015**

Homologa estabilidade do servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar estável o servidor Anderson Lopes Modesto, motorista, matrícula nº 050, em conformidade com o art. 41 da constituição Federal, com redação que lhe foi dada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de outubro de 2015.

Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora Presidente

**SAAE/LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015  
 AVISO DE SUSPENSÃO**

Em decorrência da necessidade de alterações no edital que rege o certame supra citado, fica suspensa a sessão do PP 152015. Uma nova data será publicada em Imprensa Oficial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de outubro de 2015.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro


**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)